



NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Estabelece as normas e procedimentos do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Medicina Veterinária (PGMV), oferecido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), tem como objetivo proporcionar aos estudantes uma formação qualificada para atuar em desafios da saúde animal, produção sustentável e saúde pública, abordando questões regionais e nacionais de relevância veterinária. O programa visa o desenvolvimento de pesquisa científica básica e aplicada, integrando conhecimentos multidisciplinares nas áreas de clínica, patologia, epidemiologia, reprodução, bem-estar animal e saúde única “One Health”. Por meio de uma abordagem sistêmica, o PGMV busca contribuir para o avanço do conhecimento científico, a solução de problemas veterinários e a promoção da saúde animal, humana e ambiental.

Art. 2 - Esta norma estabelece o funcionamento e padroniza procedimentos visando a gestão acadêmica do PGMV de modo a permitir a consecução dos objetivos estabelecidos para o programa, quais sejam os de somar esforços para a formação de competências científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada de recursos humanos para o desenvolvimento e a produção de conhecimento no campo da Medicina Veterinária para o progresso da ciência e do exercício profissional do médico veterinário, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3 - Esta norma se fundamenta no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, aprovado pela Resolução COLAC N° 43 de 20 de fevereiro de 2025 (doravante denominada RGPG/UENF) e Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprovado pela Resolução CONSUNI N° 48 de 20 de fevereiro de 2025 (doravante denominado RCPPG).



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 4 - O currículo do PGMV ancora-se em oferta de disciplinas regulares conforme estabelecido no **Art. 37** do RGPG/UENF.

Parágrafo único - As disciplinas regulares são consideradas disciplinas básicas que visam a formação continuada para restabelecer os marcos teóricos de referência de onde os mesmos partirão para desenvolverem seus estudos e pesquisas referentes aos seus trabalhos de conclusão.

Art. 5 - As disciplinas regulares têm caráter eletivo. As disciplinas consideradas obrigatórias serão: Inglês Técnico-Proficiência em Língua Estrangeira; Estatística Aplicada; Redação de Projetos e Artigos Científicos; Estágio à Docência (somente para bolsistas CAPES) e Seminários I e II.

Parágrafo único - Para efeito de aproveitamento de créditos a Comissão Coordenadora do Programa de Medicina Veterinária (doravante denominada CCPMV) fará a avaliação da equivalência da disciplina cursada em Estatística ou Redação Científica apresentadas pelo discente para o seu devido aproveitamento.

Art. 6 - O discente de mestrado deverá cursar, no mínimo, 24 créditos, o que representa 360 horas aula, de acordo com o § 3º do **Art. 38** do RGPG/UENF.

Art. 7 - O discente de mestrado cursará as disciplinas Seminários I e II em sequência semestral, obrigatórias e que contam um (1) crédito cada. As disciplinas Seminários não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento dos discentes, mas integralizam créditos.

§ 1º - O discente deve se matricular a partir do primeiro semestre do curso e apresentar 01 (um) seminário de tema livre por semestre, correlato à linha de pesquisa.

§ 2º - Além dos créditos obrigatórios dos seminários I e II, consoante o respectivo RGPG/UENF, o discente de mestrado do PGMV poderá utilizar até seis (6) créditos oriundos de disciplinas que não são utilizadas para cômputo do CR para integralizar os créditos.

Art. 8 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável, homologada pela CCPMV conforme **Art. 46** do RGPG/UENF e registrado no histórico acadêmico do(a) discente e expresso mediante os conceitos e dispostos nos **Arts. 41 e 42** do RGPG/UENF.

Parágrafo único: A solicitação de revisão do conceito de uma disciplina, com vistas à alteração, em situações de erro no processamento de resultados de avaliações deverá ser feita de acordo com o disposto no **Art. 43** do RGPG/UENF.

Art. 9 - Os discentes deverão apresentar projeto de pesquisa, no prazo de 12 meses a partir da matrícula, acerca de sua dissertação detalhando cronograma de execução, recursos físicos, materiais, semoventes e financeiros necessários à sua consecução.



Art. 10 - Os discentes do PGMV poderão realizar parte de suas atividades fora da UENF em Instituições no Brasil ou no exterior e o aproveitamento de carga horária destas atividades deverão seguir as normas presentes nos **Arts. 45 e 46** RGPG/UENF.

Art. 11 - O tempo mínimo de duração do curso mestrado é de um (01) ano e prazo para conclusão de 24 meses, podendo ser prorrogado para até 30 meses.

Parágrafo único – É facultativo uma única solicitação de prorrogação de 180 dias ou duas (2) solicitações com no máximo 90 dias cada, que deverá ser solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 12 - Os candidatos aos títulos acadêmicos de Mestre deverão completar os requisitos mínimos exigidos no **Art. 65** do RGPG/UENF e aos requisitos mínimos adicionais constantes nesta norma.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 - O PGMV possui área de concentração denominada Medicina Veterinária e tem duas linhas de pesquisa: Sanidade Animal; e Produção e Reprodução Animal.

Art. 14 - A CCPMV é composta por: um (1) coordenador docente; quatro (4) docentes permanente do PGMV; e um (1) representante discente do PGMV, conforme o Art. 6 do RCPPG.

§ 1º - O Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UENF e estar vinculado ao programa como docente permanente. Este será eleito por seus pares, docentes permanente vinculados ao programa com mandato de dois (2) anos, com possibilidade de recondução, de acordo com o Inciso I do **Art. 6** do RCPPG.

§ 2º - Os representantes docentes permanentes serão eleitos pelos docentes permanentes credenciados no PGMV e estar em conformidade com o **Art. 7** do RCPPG, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução, de acordo com o Inciso II do **Art. 6** do RCPPG.

§ 3º - O representante discente e seu suplente devem ser alunos regularmente matriculados do PGMV e serão eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução, de acordo com o Inciso III do **Art. 6** do RCPPG.

§ 4º - São atribuições da CCPMV as competências contidas no **Art. 11** do RCPPG.

§ 5º - No caso de vacância do coordenador do programa, por qualquer razão, o diretor do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias (CCTA) indicará dentre os professores habilitados a orientar discente de mestrado, um coordenador *pro tempore* até que, num prazo de até 30 dias, se realize eleição entre os pares para um novo coordenador, conforme o § 1º do **Art. 14** desta norma.



§ 6º - Toda vez que tiver que se afastar do campus, o coordenador do programa deverá indicar um dos professores, membro da CCPMV, para responder pela coordenação durante sua ausência, e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do CCTA e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 7º - O coordenador do programa é o representante do PGMV na CPPG, de acordo com o inciso III do Art. 2º do RCPPG.

§ 8º - Discente com quaisquer atrasos ou pendências em relação às exigências do PGMV, não poderão se candidatar a representante discente.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir suas atribuições regimentais estabelecidas no **Art. 8** do RCPPG;

II - Cuidar para que as informações necessárias ao preenchimento dos formulários eletrônicos de acompanhamento pela CAPES sejam devidamente registradas dentro dos prazos estipulados;

III - Cuidar para que os princípios de integração das equipes se materializem em ações que resultem no progresso do programa em busca da excelência acadêmica;

IV - Propor critérios para avaliação do desempenho docente;

V - Propor e assegurar a implementação dos critérios de auto avaliação do programa; e

VI - Propor reuniões da comissão conforme **Art. 12** do RCPPG ou consultas a mesma ou ao corpo docente do PGMV quando julgar necessário;

Art. 16 - O impedimento de orientação de discentes e as atribuições dos orientadores docentes serão as definidas nos **Art. 19** e **Art. 20** do RGPG/UENF, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DESLIGAMENTO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 17 - Os critérios de seleção de ingresso de discente regulares no PGMV seguem ao estabelecido nos **Arts. 23, 24, 25** e **26** do RGPG/UENF.

§ 1º- O edital e a forma de seleção seguirão diretrizes específicas definidas pela CCPMV.

§ 2º- A seleção regular de candidatos ocorrerá uma vez ao ano. Em casos excepcionais e por solicitação do coordenador, poderá ser efetuada seleção para preenchimento de vagas criadas fora do período regular de seleção.

§ 3º- Os critérios para seleção serão determinados pela CCPMV e se dará, minimamente, por



meio de prova oral e prova de títulos.

§ 4º- A CCPMV estabelecerá as regras de pontuação da prova oral e prova de títulos e fornecerá os procedimentos via edital.

§ 5º- A CCPMV poderá propor critérios adicionais de seleção de acordo com a evolução da demanda pelas vagas do PGMV.

§ 6º- A CCPMV poderá apresentar lista de espera conforme as especificações do edital de seleção.

Art. 18 - Os critérios de seleção de ingresso de discente especial no PGMV seguem ao estabelecido no **Art. 28** do RGPG/UENF.

Parágrafo único: A matrícula do discente especial estará condicionada ao aceite do docente coordenador da disciplina.

Art. 19 - O discente poderá solicitar o desligamento do programa ou ser desligado por insuficiência de rendimento ou por outros motivos conforme especificado nos **Arts. 35 e 36** do RGPG/UENF.

Art. 20 - O(a) discente regularmente matriculado(a) no PGMV poderá solicitar o trancamento de matrícula mediante pedido justificado e aprovado pela CCPMV, que levará em consideração os § 1º ao § 7º do **Art. 29** do RGPG/UENF.

Art. 21 - Os discentes regularmente matriculados PGMV poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiciliares (REDO), Trancamento Especial de Matrícula (TRE), Licença Maternidade ou Paternidade, seguindo os critérios estabelecidos nos **Arts. 31, 32, 33 e 34** do RGPG/UENF.

CAPÍTULO V DA OFERTA DE VAGAS

Art. 22 - O programa selecionará candidatos considerando o número máximo de cinco (05) orientados por docente permanente do PGMV.

Parágrafo único: O número de discente por docente poderá ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo, observadas as recomendações para a área efetuadas pela CAPES onde o PGMV está vinculado e desde que o docente demonstre capacidade de financiamento de suas pesquisas, seja na forma de recursos aprovados e devidamente comprovados em projetos que se encontrem em vigência de agências públicas ou de organizações privadas. Estes projetos incluem pesquisador do CNPq, Cientista do Nosso Estado, Jovem Cientista do Nosso Estado ou Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora da UENF. Caberá à CCPMV avaliar as solicitações de vagas adicionais, devidamente justificadas.



Art. 23 - O número de bolsas de pós-graduação dependerá das cotas que o PGMV terá das agências de fomento ou puder captar por meio de editais e outras fontes de financiamento junto aos setores público e privado. A oferta de vaga não significa que haverá, necessariamente, bolsa de estudos para o discente que for selecionado para a mesma.

Parágrafo único: As bolsas serão alocadas aos discentes matriculados no PGMV por decisão executiva do coordenador, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados, consoante deliberação da CCPMV.

Art. 24 - Os recursos PROAP ou outras subvenções da CAPES que o programa vier a auferir serão distribuídos segundo critérios de utilização, discutidos e delineados pela CCPMV, para atender às demandas do PGMV.

Parágrafo único: A Coordenação deverá arquivar relatórios anuais de prestação de contas de uso dos recursos, em planilha eletrônica, durante o quadriênio de sua gestão e apresentar os relatórios anuais (extensão .pdf) aos membros da CCPMV.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 25 - O PGMV indicará os candidatos aptos a receberem os títulos de *Magister Scientiae* (MS) em Medicina Veterinária.

Art. 26 - A UENF emitirá os diplomas dos candidatos laureados que cursaram o PGMV, consoante aos seus procedimentos e padrões.

Art. 27 - A instituição fará constar, no verso do diploma, a área de concentração, a linha de pesquisa e o título da dissertação.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art.28 - O corpo docente será constituído por docentes credenciados pela CCPMV e registrados na PROPPG de acordo com o **Art. 8** do RGPG/UENF.

Parágrafo único - A atuação do docente no PGMV está vinculada ao seu credenciamento prévio pela CCPMV para o desempenho das funções de Docente Permanente (**DP**), Docente Visitante (**DV**) e Docente Colaborador (**DC**) de acordo com o **Art. 9** do RGPG/UENF.



Art. 29 - São considerados **Docentes Permanentes** aqueles que atuam de forma direta e contínua no PGMV, constituindo o núcleo estável de docentes e devem atender a todos os requisitos do **Art. 10** do RGPG/UENF.

§ 1º - Ministrará (01) uma disciplina por ano no PGMV independentemente de estar orientando ou não no programa.

§ 2º - Ter vínculo funcional-administrativo com a UENF ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas e instituições credenciadas no MEC, se enquadrar em uma das seguintes condições:

I. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento na UENF;

II. Quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PGMV;

III. Quando na qualidade de professor ou pesquisador de outras instituições pública ou privada.

IV. Quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PGMV e à PROPPG, para atuar como docente do PGMV.

§ 3º - Estar credenciado no máximo em outro Programa de Pós-Graduação, que deve ser comunicado por escrito à CCPMV, descrevendo a carga horária que será dedicada ao PGMV.

§ 4º - Estar com o CV Lattes CNPq atualizado no momento do credenciamento e da preparação dos editais de seleção de discentes.

Art. 30 - São considerados **Docentes Visitantes** os classificados no **Art. 12** do RGPG/UENF, permitindo-se que atuem como orientadores em forma excepcional. Devem ministrar uma (01) disciplina por ano no PGMV se estão orientando no programa.

Parágrafo único: Enquadram-se como **DV** os que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PGMV viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. Devem estar com o CV Lattes CNPq atualizado no momento do credenciamento e da preparação dos editais de seleção de discentes.

Art. 31 - São considerados **Docentes Colaboradores** o estabelecido no **Art. 13** do RGPG/UENF como os demais membros do corpo docente do PGMV, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **DP** ou como **DV**, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UENF.



§ 1º - Estar credenciado no máximo em outro Programa de Pós-Graduação, que deve ser comunicado por escrito à CCPMV.

§ 2º - Estar com o CV Lattes CNPq atualizado no momento do credenciamento e da preparação dos editais de seleção de discentes.

§ 3º - Ministrará (01) uma disciplina por ano no PGMV independentemente de estar orientando ou não no programa.

Art. 32 - O número total de **DC** e **DV** deve se restringir a no máximo 30% do total de docentes do PGMV.

Parágrafo único: Os **DC** e **DV** do PGMV somente poderão orientar 01 (um) discente a cada dois anos, com projeto de dissertação em linha de pesquisa na área de Medicina Veterinária, após aprovação da CCPMV.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - O credenciamento do **DP** no PGMV deve atender no mínimo aos seguintes critérios:

I. Ser portador de título de Doutor, com regime de trabalho de 40 horas, e vínculo institucional com a UENF.

II. Atuar no ensino de pós-graduação e oferecer, no mínimo, uma disciplina regularmente, em intervalos máximos de um (1) ano. Na colaboração em disciplina já cadastrada no PGMV, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina. Na criação de uma nova disciplina, o docente deverá apresentar à CCPMV a proposta da disciplina com: ementa; programa analítico; e bibliografia. No entanto, esta disciplina deverá atender as linhas de pesquisa do PGMV.

III. Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PGMV. O projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou empresas, públicas ou privadas.

IV. Apresentar produção intelectual qualificada nos últimos quatro (04) anos, de pelo menos quatro (04) publicações, sendo estas com Percentil (JCR/SJR, CiteScore e h5) $\geq 0,001$. Dos quatro artigos, pelo menos um (01) artigo deve ter percentil > 50 na área de avaliação vigente do PGMV na CAPES e compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa.

V. Ter experiência na orientação de discentes de Iniciação Científica e Extensão na graduação e de discentes na Pós-Graduação, com exceção dos professores recém-contratados.

§ 1º - A solicitação de participação como **DP** deve ser encaminhada à CCPMV com os seguintes documentos:



- a) Documento encaminhado à CCPMV solicitando o credenciamento junto ao PGMV;
- b) Proposta de trabalho/projeto na sua área de pesquisa;
- c) Currículo do docente, modelo Lattes, atualizado; e
- d) Ementa de disciplina a ser oferecida.

Art. 34 - O credenciamento do **DC** e **DV** no PGMV deve atender no mínimo aos seguintes critérios:

I. Ser portador de título de Doutor, com regime de trabalho de 40 horas, e vínculo institucional com a UENF ou em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC ou Instituto/Empresa de pesquisa na área de Medicina Veterinária. Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como **DC** e ministrar disciplinas de Pós-Graduação;

II. Participar, em colaboração com um **DP** ou independentemente, em disciplinas da pós-graduação. Deve apresentar a Ementa de disciplina a ser oferecida;

III. Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. O projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou empresas, públicas ou privadas; e

IV. Apresentar produção intelectual qualificada nos últimos quatro (04) anos, de pelo menos quatro (04) publicações, sendo estas com Percentil (JCR/SJR, CiteScore e h5) $\geq 0,001$. Dos quatro artigos, pelo menos um (01) artigo deve ter percentil $> 37,5$ na área de avaliação vigente do PGMV na CAPES e compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A solicitação de participação como **DC** deve ser encaminhada à CCPMV com os seguintes documentos:

- a) Documento encaminhado à CCPMV solicitando o credenciamento junto ao PGMV;
- b) Proposta de trabalho com ementa da disciplina a ser oferecida;
- c) Currículo do docente, modelo Lattes, atualizado; e
- d) Quando da colaboração em disciplina já cadastrada, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, quando da criação de nova disciplina, encaminhar ementa conforme o modelo do PGMV.

Art. 35 - O credenciamento de um novo docente no PGMV deverá ser aprovado pela CCPMV.

§ 1º - O docente recentemente credenciado poderá receber, em seu primeiro ano de atuação no PGMV, apenas 01 (um) discente de Mestrado.



§ 2º - Os docentes que desejarem mudar da categoria de **DC** para **DP** deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao **Art. 33**, desta norma e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento.

§ 4º - Para o credenciamento como **DP**, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo **Art. 33**, desta norma, acrescidos dos seguintes:

I. Apresentar regularidade anual no oferecimento de disciplinas no PGMV;

II. Ter orientado pelo menos um (01) discente de Mestrado no PGMV nos últimos anos;

III. Ter orientado, pelo menos 02 (dois) discentes de graduação na Iniciação Científica e/ou Extensão durante os últimos 04 anos; e

IV. Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de seus projetos.

§ 5º - Para o credenciamento como **DC**, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo **Art. 34** desta norma.

§ 6º - Para se proceder à avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação do programa a documentação comprovando o exigido no *caput* deste artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pela CCPMV, e obedecido o exigido pelo § 1º deste artigo.

Art. 36 - Os docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores do PGMV, serão avaliados a cada ano, através da publicação científica do Lattes CNPq, para verificar se estão habilitados a serem possíveis orientadores de alunos na seleção desse período.

Parágrafo único: O processo de habilitação de orientadores ocorrerá antes da publicação dos Editais de Seleção e com base nos critérios apresentados nesta norma e avaliados pela CCPMV.

Art. 37 - Na avaliação estabelecida no **Arts. 29, 30 e 31** desta norma, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados nos referidos artigos, não serão habilitados a receber candidatos no Edital do PGMV. Aqueles que os satisfizerem serão habilitados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 38 - O **DP** não habilitado, segundo critérios do **Art. 29**, pode concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do CCPMV. Para o **DV** e **DC** não habilitado, suas orientações em andamento serão transferidas para outros **DP** habilitado do PGMV.

Art. 39 - Os docentes poderão ser reabilitados a orientar novos discentes, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pela CCPMV, e levando-se em conta as seguintes condições:

I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado por esta norma, como



defesa de projeto de mestrado em até 12 meses e prazo máximo para defesa de Mestrado (24 meses); e

II. Ter publicações em quantidade e qualidade suficientes, segundo o **Arts. 33 e 34** desta norma.

Art. 40 - A avaliação de Credenciamento, Descredenciamento, Recredenciamento, Habilitação e Reabilitação de orientadores será realizada pela CCPMV.

Art. 41 - O Descredenciamento de um professor ou pesquisador que não atenda os requisitos para habilitação e orientação será realizado pela CCPMV no último ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 42 - As solicitações de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e reabilitação deverão chegar à CCPMV por meio de pedido formal com a indicação do endereço eletrônico para o currículo Lattes.

§ 1º- Os artigos publicados ou no prelo que não indicarem o DOI (Digital Object Identifier) não serão computados na análise do currículo.

§ 2º- A solicitação do credenciamento deve demonstrar a relevância do pleito, a proposta de pesquisa, apontar objetivamente que a produção científica do autor do pedido atende aos critérios constantes nos **Arts. 33 e 34** desta norma e apresentar, em conjunto, a proposição de uma disciplina a ser oferecida em nível regular.

§ 3º- As propostas das disciplinas devem ter nome, pré-requisito(s) se necessário(s), créditos/carga horária, ementa, conteúdo, nível de aplicação e referências bibliográficas atualizadas. As disciplinas deverão ser oferecidas por docentes com formação acadêmica e experiência profissional no conteúdo proposto.

§ 4º - O coordenador escolherá um relator que analisará a produção científica com base em uma tabela de pontuação elaborada e aprovada conjuntamente pela CCPMV. O relator fará um parecer que o coordenador submeterá aos membros da CCPMV.

§ 5º - Compete à CCPMV avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a aderência da produção científica do docente pleiteante à área de Medicina Veterinária.

§ 6º - A produção bibliográfica (artigos científicos) dos pedidos de credenciamento será avaliada de acordo com os Relatórios de Critérios da Ficha de Avaliação Acadêmica Quadrienal da Medicina Veterinária, disponibilizados e atualizados na página da área de Medicina Veterinária da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO E PARA COORIENTAÇÃO

Art. 43 - A mudança de orientador apenas se dará em casos excepcionais, cuja solicitação deverá ser devidamente justificada e encaminhada a CCPMV, que julgará a conveniência da mudança de orientação, ouvidas as partes envolvidas.



§1º - O novo orientador deverá estar credenciado no corpo permanente do programa, pertencer à mesma Linha de Pesquisa do Programa.

§2º - A mudança de orientador implicará adoção de novo projeto, salvo em caso de consenso e acordo firmado entre as partes envolvidas, isto é, o orientador inicial, o novo orientador e o discente.

Art. 44 - A coorientação de discentes cumprirá ao disposto a seguir:

I. Professores doutores do quadro de servidores da UENF ou de outra instituição credenciados ou não no PGMV, poderão coorientar discentes mediante solicitação à CCPMV.

II. O perfil mínimo exigido para professor classificado como coorientador é, além de possuir o título de Doutor reconhecido, ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, ou correspondente para estrangeiros, ter o perfil compatível com os critérios contidos no **Art. 34** desta norma.

Parágrafo único: A solicitação para coorientador deverá ser feita em Formulário próprio, disponível na página do PGMV e em, no máximo, 120 dias antes da defesa de dissertação.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPMV.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO INICIAL E O ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 46 - A prioridade de implementação de bolsas seguirá a ordem de classificação com os critérios para a implementação de bolsa como a seguir:

I. Aprovação em edital de seleção para ingresso no PGMV, desde que o selecionado não possua vínculo empregatício ou atividade laboral remunerada e se comprometa a manter esta condição para dedicar-se exclusivamente ao programa.

II. Ordem por mérito no processo seletivo definido segundo as normas do respectivo edital de seleção para ingresso no PGMV.

III. Candidato selecionado por sistema de cota e seguindo a ordem de mérito, que não acumule atividade laboral remunerada e que se comprometa a dedicar-se integralmente às atividades da linha de pesquisa ao qual foi selecionado.

Art. 47 - O número de bolsas do programa é limitado e as bolsas disponíveis serão alocadas consoante aos critérios do **Art. 46** destas normas.

Art. 48 - O extraordinário e transitório acúmulo de bolsa concomitante a outras atividades remuneradas somente será possível de acordo com as normas da respectiva agência de fomento e aprovada pela CCPMV.



Art. 49 - As bolsas, CNPq, CAPES, FAPERJ e UENF, serão distribuídas aos alunos selecionados obedecendo aos termos de prioridade do Edital de seleção.

§1º - Dada a matrícula inicial de candidato selecionado sem bolsa e caso haja disponibilidade de bolsa até três meses antes da data de início do período de matrícula dos selecionados pelo processo seletivo subsequente, o discente matriculado poderá ser contemplado com bolsa, obedecida a lista de prioridade publicada no resultado do edital em que foi selecionado. No entanto, ao efetuar sua matrícula inicial, o candidato selecionado sem previsão de bolsa admite ter ciência de que o PGMV não é obrigado a lhe alocar bolsa durante o seu curso.

§2º - A CCPMV, conforme as circunstâncias poderá tomar a decisão executiva de mudar a bolsa que o discente recebe de uma agência de fomento para outra agência durante o seu curso. Os prazos das bolsas não podem exceder os respectivos tempos de curso, ambos contados a partir da data de matrícula inicial, isto é, até 24 meses, salvo nos casos previstos em Lei.

§3º - É vedado a qualquer discente do PGMV que usufrui de bolsa concedida segundo os termos dos **Arts. 46 à 48** desta norma, após transcorrido qualquer período de curso, acumular bolsa de outra natureza ou atividade laboral remunerada. Caso o discente não comunique devidamente a nova condição de percepção de rendimento por vínculo laboral ou bolsa de outra agência, se comprovado, terá a sua bolsa cancelada imediatamente, com solicitação de devolução das bolsas replicadas.

§4º - Se o discente, de comum acordo com o orientador, vier a adquirir vínculo empregatício durante o curso, ambos deverão comunicar, imediatamente, à CCPMV para a tomada de providências segundo os termos desta norma.

Art. 50 - O acúmulo de bolsa com outras modalidades de bolsas ou proventos ou emolumentos resultantes de atividades laborais remuneradas, somente poderá ocorrer em caso de disponibilidade de bolsa e após a implementação de bolsas para os candidatos selecionados consoante aos **Arts. 46 à 49** desta norma.

§1º - A concessão de bolsa para discente que perfizer atividade laboral remunerada ou que possua algum outro tipo de bolsa será extraordinário e transitório. No programa não poderão coexistir discentes sem atividade remunerada e sem bolsa com discente exercendo atividade laboral remunerada e recebendo bolsa.

§2º - A eventual condição de bolsa alocada para discente com atividade remunerada será revista após a implementação quando do resultado do edital de seleção subsequente ao edital do respectivo ingresso do discente contemplado, podendo a bolsa que usufrui ser realocada para outro discente selecionado nos editais subsequentes, desde que o outro discente ingressante não exerça atividade laboral remunerada e se comprometa a não a exercer e dedicar-se exclusivamente ao programa.



CAPÍTULO X

NORMAS PARA DEFESA DE PROJETO E DISSERTAÇÃO

Art. 51 - O(a) discente de mestrado deverá defender o Projeto de Dissertação até 12 (doze) meses após a matrícula no PGMV, de acordo com as normas contidas no **Art. 48** do RGPG/UENF.

Art. 52 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Medicina Veterinária pelo PGMV a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo(a) discente de acordo com os critérios contidos nos **Art. 54** e do **Art. 56** ao **Art. 64** do RGPG/UENF.

Art. 53 - A defesa do Projeto de dissertação e da dissertação ocorrerão perante uma banca composta, no mínimo, por três membros, incluindo o orientador. Para defesa de projeto a banca deverá ter a participação de, pelo menos, um membro externo ao programa e para defesa da dissertação um membro externo à UENF e estarem em conformidade com os **Arts. 59** à **61** do RGPG/UENF.

Art. 54 - O perfil mínimo para participação de membros externos ao PGMV em bancas examinadoras de dissertação, além de possuir o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, ou correspondente para estrangeiros, e atuação na área do projeto, deve seguir os seguintes critérios:

§ 1º - Possuir, no mínimo, duas (2) publicações de artigos completos nos últimos três (3) anos em periódicos com Percentil (JCR/SJR, Citescore e h5) $\geq 0,001$ da Ficha de Avaliação Acadêmica da Área de Medicina Veterinária da CAPES.

§ 2º - Casos excepcionais serão avaliados pela CCPMV.

Art. 55 - A indicação da banca examinadora deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias da defesa, por meio de formulário próprio assinado pelo orientador e estar em conformidade com o **Art. 60** do RGPG/UENF.

§ 1º - Devem ser entregues, junto com o formulário de indicação de banca examinadora, os seguintes documentos:

I. Histórico escolar;

II. Declaração de Nada Consta emitida pela Secretaria Acadêmica;

III. Declaração de aprovação em seminário de dissertação;

IV. Comprovante de submissão de artigo científico vinculado à dissertação em periódico com percentil (JCR/SJR, CiteScore e h5) > 50 da Ficha de Avaliação Acadêmica da Área de Medicina Veterinária da CAPES.

V. Uma cópia da dissertação em meio digital.



§ 2º - A dissertação deverá atender às normas de formatação fornecidas pelo PGMV.

Art. 56 – Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá entregar um (1) exemplar impresso da versão final, além dos seguintes documentos à secretaria do PGMV:

- I. Dissertação em meio digital no formato PDF;
- II. Declaração de um revisor de Língua Portuguesa juntamente com a cópia do diploma de graduação em Letras (Português) do mesmo;
- III. Formulário de egresso preenchido;
- IV. Formulário de entrega de dados ao orientador;
- V. Termo de autorização para divulgação em meio eletrônico preenchido e devidamente assinado; e
- VI. Documentação exigida pela Biblioteca Nacional para registro de obra intelectual não publicada (inédita).

Parágrafo único: Os itens de II à VI estão disponíveis na página do PGMV.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPMV.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 58 - Compete à CCPMV gerir os processos de autoavaliação anual do PGMV, por meio de instrumentos próprios que garantam a análise global dos avanços nos objetivos e metas estabelecidos para o quadrienio, com foco na formação discente e na produção intelectual.

§ 1º - O processo de autoavaliação anual inclui o agendamento de pelo menos uma reunião com o corpo docente e discente para a discussão dos avanços nos projetos em andamento, das dificuldades encontradas relativas à infraestrutura disponível, estrutura curricular do PGMV, fluxo nos processos de produção científica, formação dos discentes, com vistas a realizar os ajustes necessários no planejamento estratégico do PGMV.

§ 2º - O PGMV se submeterá a critérios externos ao programa, porém criados pela própria instituição que o mantém, para extrair informações visando o aprimoramento Programa.

§ 3º - O PGMV pautará sua avaliação interna para verificar o grau de efetividade das ações do programa sobre o seu impacto na sociedade, na formação de competências e no acompanhamento dos egressos.



Art. 59 - Compete à CCPMV gerar os relatórios anuais da produtividade dos docentes do PGMV, que incluam os valores do percentil (JCR/SJR, CiteScore e h5) da Ficha de Avaliação Acadêmica da Área de Medicina Veterinária da CAPES, por meio das plataformas Scopus (Elsevier).

§ 1º- Os docentes credenciados no PGMV devem manter seus registros atualizados nas plataformas Lattes-CNPq, ORCID, Scopus e Researchgate, no mínimo semestralmente.

§ 2º- O docente que não comprovar o atendimento à solicitação descrita no § 1º deste artigo não poderá receber candidatos em edital até eliminar a pendência.

Art. 60 - A CCPMV realizará seminários sobre qualidade da publicação científica, quando deverão ser abordados, por exemplo, critérios internacionais de autoria e ordem de autoria em publicações primárias, o papel do autor como revisor de artigos científicos e a ética na publicação científica, a busca por financiamentos externos na pesquisa científica e demais temas relevantes de interesse do programa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito institucional, seguindo o rito acadêmico regulamentar.

Aprovado na 28ª reunião extraordinária da CCPMV em 02 de junho de 2025.